Esta Listagem não serve como Comprovativo

Declaração de IVA

Rosto				
01 Número de Identificação Fiscal				
Número de Identificação Fiscal	524945730			
Prazo da declaração	1			
02 Período a que respeita a	declaração			
Ano 2018 Mensal	ou Trimestral 06T			
03 Serviço de Finanças C	ompetente			
Localização da Sede	1			
04 Anexos Entrego	ies			
	Continente Açores Madeira			
Operações efectuadas no âmbito do DL 347/85 de 23/08				
Actividades Imobiliárias (modelo não aprovado)				
04- D. J	for a few second			
Declarações Recapi	tulativas			
Assinale, se, no período de referência, apresentou alguma declaração recapitula	utiva			
05 Inexistência de ope	rações			
Se no período a que respeita a declaração, não realizou operações passivas ne neste quadro e passe já ao quadro 20	m activas que devam constar do quadro 06, assinale			
Neste caso preencha o quadro 20				
06 Apuramento do imposto respeitante ao perío	odo a que a declaração se refere			
Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos nos campos 1, 5, 3	s ou 9)			
Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto				
A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA				
A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2	do art.° 4.° do CIVA Sim Não			
Base Tributável	Imposto a favor do Estado			
1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que liqu	idou imposto			
- À taxa reduzida	1 € 2 €			
- À taxa intermédia	5 € 6 €			
- À taxa normal	3 € 896,50 4 € 206,20			
- Isentas ou não tributadas				
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas	7 €			
Operações que conferem direito à dedução	8 €			
Operações que não conferem direito a dedução	9 €			
2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	10 € 11 €			
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12 € 13 €			

- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14 €]
- Abrangidas pelos n.°s 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15 €	
3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante	16 €	17 €
4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)	18 €	19 €
- Pretende efetuar o pré-preenchimento dos campos 18 e 19?		Sim Não
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18)	90 € 896,50]
5. Imposto dedutível	Imposto a favor do Suj. Passivo	
Imobilizado	20 € 297.874,48]
Existências		
- À taxa reduzida	21 €	
- À taxa intermédia	23 €]
- À taxa normal	22 €]
Outros bens e serviços	24 € 4.335,46]
Total dos campos 20 a 24	€ 302.209,94]
6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais	40 €	41 € 0,18
7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61 €]
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65 €	66 €
9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67 €	68 €
Total dos campos 65 e 67	€ 0,00]
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)	91 € 302.209,94]
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 € 206,38]
Imposto a entregar ao Estado	93 € 0,00]
Crédito de imposto a recuperar	94 € 302.003,56]
Solicito o reembolso	95 €]
Excesso a reportar	96 € 302.003,56]
06- A Desenvolvimento do	quadro 06	
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente	, liquidou o IVA devido (Valore	s das bases tributáveis,
incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países		
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)		97 €
- Ou territórios terceiros		98 €
B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inver	rsão do sujeito passivo (Valore	es das bases tributáveis,
incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99)		99 €
- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)		100 €
- Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]		101 €
- Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]		102 €
- Emissão de gases com efeito de estufa [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]		105 €
C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a) e	e b) do n.º 2 do artigo 4º do CIV	
tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)		
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor		103

		I €			
D. Operações referidas nas alineas a), b) e c) do artigo 42º do CIVA (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5, 3 e 9)					
Se efectuou operações desta natureza, indique o	seu valor	104 €			
Soma do quadro 06-A (97++105)		106 € 0,00			
07	Ónus do Processo				
Sujeito Passivo					
Serviços					
20	Identificação do Técnico Oficial de Conta	s			
NIF do Técnico Oficial de Contas					

Pogularizaçãos do cam	no 41				
Regularizações do campo 41					
1- A Art.º 78º, nºs 3, 4	e 6				
Número de Identificação Fiscal 524945730					
Ano 2018 Periodicidade Mensal					
Ano 2018 Periodicidade Mensal ou Trimestral 06T Artigo Número de Identificação Fiscal Base de incidência da regularização IVA regularizado					
02 999999999 €	3,00 €	0,18			
1- B Art.º 78º, nº 7					
Artigo Número de Identificação Fiscal Base de incidêr	icia da regularização IVA regulari	izado			
1- C Art.º 78º, nº 8, alíne	a d)				
	ıcia da regularização IVA regulari	izado			
Artigo Numero de Identinicação i iscar pase de incider	TVA Tegularização	zauo			
1- D Art.º 78°, nº 12					
	aia da wasulawina a a a NA wasulawi	: d-			
Artigo Número de Identificação Fiscal Base de incidêr	cia da regularização IVA regulari	zado			
1- E Art.º 78º-C, nº 1					
		7			
Artigo Número de Identificação Fiscal Número do pedido prévio IVA regularizado					
1- F Art.º 78º-C, nº 3	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
Número de Identificação Número do pedido prévio (caso	Base de incidência da	IVA			
Artigo Fiscal exista)	regularização	regularizado			
Outras regularizações não abrangidas pelo art.º 78 e ¡	pelo novo regime do art.º 78º-A a 78	8°-D			
Base de incidência da regularização	IVA regularizado				
Regularizações abrangidas pelos art.ºs 23.º a 26.º	3A € 4A	€			
Outras regularizações (Ex: fusão)	3B € 4B	€			
Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de junho	3C € 4C	€			
Decreto-Lei n.º 19/2017, de 14 de fevereiro	3D € 4D				
•					
Valor Total do Camp	o 41				
	_	-			

Valor Total do Campo 41

4 € 0,18